



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 182, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre revogação de Decreto municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

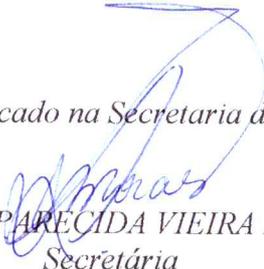
Artigo 1.º Fica revogado, a partir de 1.º de janeiro de 2021, o Decreto n.º 114, de 1.º de julho de 2020, que “*Dispõe sobre as limitações com gastos de pessoal impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020, e dá outras providências*”.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

P.M. de Taquarituba, em 03 de dezembro de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 114, DE 1.º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as limitações com gastos de pessoal impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020, e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive os servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Taquarituba/SP;

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam vedadas, entre o dia 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I – a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar n.º 173, de 2020.

II – a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;

III – a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Artigo 2.º A vedação contida no inciso II, do artigo 1.º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos ou vitalícios já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.



Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel. Fax: (014) 3762-9666 – Cep 18740-000
Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 – Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Arquivo no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 1º de Julho 2020

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 04 de 06 de Julho 2020

Publicado no Jornal: *Opinião Popular*
nº 072 de 04 de Julho 2020